



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.387, de 28/12/2009

Processo nº: 58.478

PROJETO DE LEI Nº 10.512

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Cria cargos públicos de Agente Operacional e Monitor de Creche, de provimento efetivo.

Arquive-se.

Cellanfer
Diretor



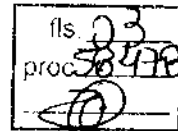
PROJETO DE LEI Nº. 10.512

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @Maurício Diretora 14/12/2009	Para emitir parecer: [Signature] Diretor 14/12/09	CJR CFO CAT Parecer CJ nº: 466	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n.º 317/2009

Processo n.º 12532-7/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (CERTIFICADO) 14/DEZ/09 14:15 058478

Jundiaí, 14 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade **aumentar o quantitativo dos cargos de Agente Operacional e Monitor de Creche.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



Processo n.º 12.532-7/2009

PUBLICAÇÃO Rubrica
18/12/09

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJM, CEFQ e CAT
3
Presidente
15/12/09

APROVADO
Presidente
22/12/09

PROJETO DE LEI Nº 10.512

Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, alterado pelas Leis nº 6.985, de 21 de dezembro de 2007, e nº 7.055, de 29 de maio de 2008:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Agente Operacional – Categoria I	I-A	560	630
Monitor de Creche	II-A	378	478

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações 18.01.12.361.0002.2555.3.1.90.11.00.0 e 18.01.12.365.0002.2556.3.1.90.11.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade a presente propositura, que tem por finalidade aumentar o quantitativo dos cargos de Agente Operacional – Categoria I e de Monitor de Creche.

Esclarecemos que, com o aumento da demanda dos serviços afetos à área de atuação própria daqueles cargos, impõe-se o aumento do quantitativo dos mesmos, de modo a assegurar um bom atendimento aos alunos de novas unidades escolares.

Ressaltamos, ainda, que a medida se faz necessária, tendo em vista que todos os cargos de Agente Operacional – Categoria I e de Monitor de Creche existentes atualmente, encontram-se preenchidos.

Por derradeiro, a proposta encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesa, que acompanha o presente.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, estamos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc/1

(Lei nº 6.897/2007)

fls. 06
proc. 58498
P

1. 1

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL	QDADE	SITUAÇÃO NOVA	QDADE	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRUPO/GRAU
Auxiliar de Serviços Gerais	550	Agente Operacional Categoria I Agente Operacional de Saúde Categoria I	520 40	I/A
Ascensorista Recepcionista	11 03	Agente de Suporte Administrativo Categoria I	14	I/D
Auxiliar de Artifice de Serviços Operacionais	153 62	Agente Operacional Categoria II Agente Operacional de Saúde Categoria II	139 96	I/D
Auxiliar de Serviços Educacionais Merendeira Inspetor de Alunos	170 240 03	Auxiliar de Serviços Educacionais	413	I/D
Artifice de Carpintaria I Artifice de Construção Civil I Artifice de Eletricidade I Artifice de Manutenção I Artifice de Mecânica I	10 45 33 10 10	Agente Operacional Categoria III	147	I/A

Artífice de Carpintaria II	13	Agente Operacional Categoria IV	61	II/D
Artífice de Construção Civil II	61			
Artífice de Eletricidade II	12			
Artífice de Manutenção II	04			
Artífice de Mecânica II	06			
Pintor Letrista	04			
Auxiliar Administrativo	294	Agente de Suporte Administrativo	555	II/D
Orientador de Trânsito	27	Categoria II		
Auxiliar de Biblioteca	12			
Balanceteiro	06			
Digitador I	05			
Digitador II	05			
Secretário Administrativo	180			
Telefonista	23			
Agente Administrativo -Escriturário de Escola	05			
Auxiliar de Serviços Operacionais - Pajem	248	Monitor de Creche	248	II/A



LEI N.º 6.985, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007


Aumenta o quantitativo do cargo de Monitor de Creche, grupo II, grau A.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O quantitativo numérico do cargo de Monitor de Creche, grupo II, grau A, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987 e suas alterações, fica acrescido de 30 (trinta) cargos de provimento efetivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação 18.01.12.365.0002.2556.3190.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 7.055. DE 29 DE MAIO DE 2008

Cria cargos públicos de Agente Operacional Categoria I e Monitor de Creche.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007:

DENOMINAÇÃO	Grupo/Grau	DE	PARA
Agente Operacional Categoria I	I/A	520	560
Monitor de Creche	II/A	248	348

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 13.01.12.365.0019.2086.3190.00.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
 Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 102

PROJETO DE LEI Nº 10.512

PROCESSO Nº 58.478

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Agente Operacional e Monitor de Creche, de provimento efetivo.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar, requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira, para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls.10, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, bem como se a mesma conta com autorização específica no PPA 2006/2009, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 14 de dezembro de 2009.


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico

PSA

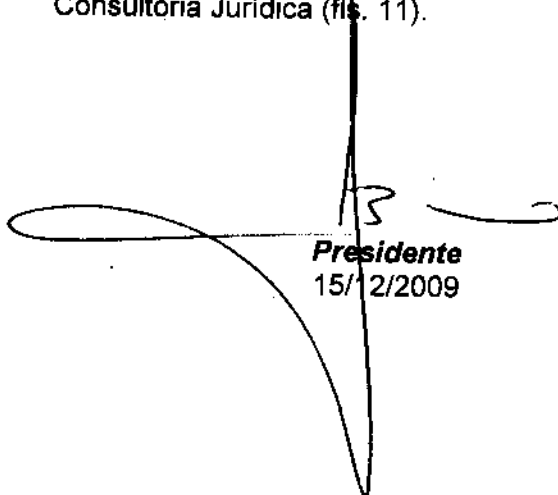


Proc. 58.478

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 10.512

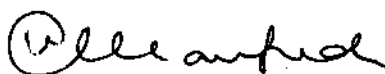
Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 102, da Consultoria Jurídica (fls. 11).



Presidente
15/12/2009

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretoria Legislativa
15/12/2009



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0067/2009

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o Projeto de Lei nº 10.512, de autoria do Executivo que cria na Prefeitura Municipal cargos públicos de Agente Operacional e Monitor de Creche, de provimento efetivo.

Busca a presente propositura autorização legislativa para criação de 70 cargos de Agente Operacional – Categoria I, e de 100 cargos de Monitor de Creche, de provimento efetivo, junto ao quadro da Prefeitura Municipal.

O presente processo vem instruído com os anexos de fls. 06/09 e a planilha de fls. 10 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro –, que nos mostra os valores envolvidos na criação dos cargos acima citados, bem como as respectivas dotações orçamentárias.

Salientamos, ainda, que existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 15 de dezembro de 2009.


DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 466

PROJETO DE LEI Nº 10.512

PROCESSO Nº 58.478

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Agente Operacional e Monitor de Creche, de provimento efetivo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com os Anexos de fls. 06/07 e documentos de fls. 08/10.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0067/2009, desta data, que: 1) a finalidade do projeto de lei é criar na estrutura do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal 100 cargos de provimento efetivo de **Monitor de Creche** e 70 cargos de provimento efetivo de **Agente Operacional**; 2) a planilha de fls. 10 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro - detalha os cálculos utilizados para composição dos valores envolvidos; 3) Saliencia a existência de previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos; e 4) o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é criar 170 cargos de Agente Operacional e Monitor de Creche, de provimento efetivo, junto à estrutura do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jundiaí, acrescendo-o ao Anexo I da Lei 6.897/2007.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar cargos públicos, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 3º, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta da dotação orçamentária própria que especifica. Quanto ao mérito decidirá o soberano Plenário.



PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

OITIVA DAS COMISSÕES


Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUÓRUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 15 de dezembro de 2009.


José Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico


Daniela R. F. Costa
Estagiária


Paula Scabim Alves
Estagiária



PARECER VERBAL

6ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

PROJETO DE LEI Nº. 10.512

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **PAULO SERGIO MARTINS**

Voto favorável

Membros: ANA TONELLI - acompanha o Relator

ROBERTO CONDE ANDRADE ("ad hoc") - acompanha o Relator

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - acompanha o Relator

FERNANDO BARDI - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

6ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

PROJETO DE LEI Nº. 10.512

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **LEANDRO PALMARINI**

Voto favorável

Membros: Marcelo Roberto Gastaldo - acompanha o Relator

Domingos Fonte Basso - acompanha o Relator

Gustavo Martinelli - acompanha o Relator

Marilena Perdiz Negro - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

6ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

PROJETO DE LEI Nº. 10.512

COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

Relator: **ANA TONELLI**

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

José Carlos Ferreira Dias - acompanha o Relator

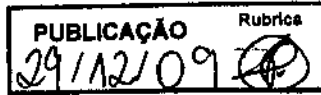
Marilena Perdiz Negro - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Processo n.º 58.478



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 10.512

Cria cargos públicos de Agente Operacional e Monitor de Creche, de provimento efetivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de dezembro de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, alterado pelas Leis nº 6.985, de 21 de dezembro de 2007, e nº 7.055, de 29 de maio de 2008:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Agente Operacional – Categoria I	I-A	560	630
Monitor de Creche	II-A	378	478

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações 18.01.12.361.0002.2555.3.1.90.11.00.0 e 18.01.12.365.0002.2556.3.1.90.11.00.0.

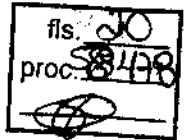
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de dezembro de dois mil e nove (22/12/2009).

Ⓟ
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 836/2009
proc. 58.478

Em 22 de dezembro de 2009

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.512/2009,
aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSE GALVAO BRAGA CAMPOS - "Tico"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº.10.512/2009

PROCESSO Nº. 58.478

OFÍCIO PR/DL Nº. 836/2009

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28 / 12 / 09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Antonio

RECEBEDOR: André

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

20 / 01 / 2010

Almampedi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expediente

fls. 22
proc. 58.478
①

OF. GP.L. n.º 328/2009

Processo n.º 12.532-7/2009

Jundiaí, 28 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
@llanfech
Diretoria Legislativa
04/03/2010

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.387, objeto do Projeto de Lei nº 10.512, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc. 1



LEI N.º 7.387, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Cria cargos públicos de Agente Operacional e Monitor de Creche, de provimento efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, alterado pelas Leis nº 6.985, de 21 de dezembro de 2007, e nº 7.055, de 29 de maio de 2008:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Agente Operacional – Categoria I	I-A	560	630
Monitor de Creche	II-A	378	478

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações 18.01.12.361.0002.2555.3.1.90.11.00.0 e 18.01.12.365.0002.2556.3.1.90.11.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/l



PUBLICAÇÃO Rubrica
29/12/2009

LEI N.º 7.387, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Cria cargos públicos de Agente Operacional e Monitor de Creche, de provimento efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, da Lei n.º 6.887, de 12 de setembro de 2007, alterado pelas Leis n.º 6.986, de 21 de dezembro de 2007, e n.º 7.055, de 29 de maio de 2008:

DENOMINAÇÃO	GRUPO GRAU	DE	PARA
Agente Operacional - Categoria I	I-A	560	630
Monitor de Creche	II-A	378	478

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes nos seguintes códigos: 18.01.12.361.0002.2555.3.1.90.11.00.0 e 18.01.12.365.0002.2556.3.1.90.11.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos